

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1998**

*de 03 de setembro de 2024*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.998, DE 03/09/2024 "Dispõe sobre a Implantação e Organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.998, DE 03/09/2024 "Dispõe sobre a Implantação e Organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Capítulo I.**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Art. 1º.**

*O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade à formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Coxim-MS, voltadas à pessoa com deficiência.*

#### **Art. 2º.**

*Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:*

## **I.**

*acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;*

## **II.**

*acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;*

## **III.**

*solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;*

## **IV.**

*promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;*

## **V.**

*encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;*

## **VI.**

*propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;*

## **VII.**

*elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;*

## **VIII.**

*acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Coxim-MS, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;*

## **IX.**

*receber e encaminhar aos Órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;*

## **X.**

*assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;*

## **XI.**

*elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;*

## **XII.**

*fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;*

## **XIII.**

*incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;*

## **XIV.**

*promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;*

## **XV.**

*articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional (CONAD) e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP), bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;*

## **XVI.**

*convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Coxinense de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;*

## **XVII.**

*divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;*

## **XVIII.**

*elaborar e aprovar o seu regimento interno.*

***Parágrafo único. .***

*As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.*

***Capítulo II.***

***DA COMPOSIÇÃO***

***Art. 3º.***

*O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:*

***I.***

*5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:*

***a).***

*uma pessoa com deficiência auditiva;*

***b).***

*uma pessoa com deficiência física;*

***c).***

*uma pessoa com deficiência intelectual;*

***d).***

*uma pessoa com deficiência múltipla; e*

***e).***

*uma pessoa com deficiência visual;*

***II.***

*5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal:*

***a).***

*um membro da Secretaria Municipal de Receita e Gestão;*

**b).**

*um membro da Secretaria Municipal de Educação;*

**c).**

*um membro da Secretaria Municipal da Saúde;*

**d).**

*um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

**e).**

*um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; e*

**III.**

*3 (três) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.*

*Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.*

*A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

*Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.*

*A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.*

*Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.*

#### **Art. 4º.**

*O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.*

### **Capítulo III.**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

#### **Art. 5º.**

*O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:*

#### **I.**

*estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;*

#### **II.**

*instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Coxinense de Pessoas com Deficiência.*

#### **Parágrafo único. .**

*O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.*

#### **Art. 6º.**

*O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:*

**I.**

*zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;*

**II.**

*elaborar o plano de ação da gestão;*

**III.**

*elaborar o regimento interno do Conselho;*

**IV.**

*convocar as Conferências Municipais, os Encontros Coxinenses de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;*

**V.**

*eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.*

**Art. 7º.**

*A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.*

**Parágrafo único. .**

*O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.*

**Capítulo IV.**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.**

*A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.*

**Art. 9º.**

*As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

**Art. 10.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2024.*

*Edilson Magro*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 03/09/2024*

*sanciono a seguinte Lei: Edilson Magro*

---

*Lei Ordinária Nº 1998/2024 - 03 de setembro de 2024*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*